

Ata n.º 3

Da Reunião da Comissão no âmbito do procedimento para celebração de contrato de arrendamento da “Casa da Eira”

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, pelas 14:00 horas, reuniram, na sede da Gespaços – Gestão de Equipamentos Desportivos, E.M., S.A. (Gespaços), os membros da Comissão do procedimento tendente à celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais de um prédio, conhecido como “Casa da Eira”, destinado a estabelecimento de restauração e cafetaria/bar, sito no Parque Urbano de Paços de Ferreira, freguesia e concelho de Paços de Ferreira.

A reunião teve como ordem de trabalhos a elaboração e deliberação das respostas aos pedidos de esclarecimentos solicitados tempestivamente por 2 (dois) interessados no procedimento, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do respetivo Programa de Procedimento.

Encontravam-se presentes os seguintes membros da Comissão: Albino Carlos da Costa Meireles (Presidente da Comissão), Paula Cristina Sousa Carneiro (Vogal Efetivo da Comissão) e Anabela Gonçalves Ribeiro (Vogal Efetivo da Comissão), pelo que estavam reunidas as condições para a Comissão deliberar validamente.

A Comissão deliberou por unanimidade aprovar a proposta de resposta aos pedidos de esclarecimento que constam do **Anexo** à presente ata.

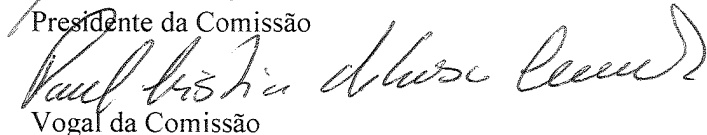
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, dela se lavrando a presente ata que, depois de lida e aprovada por todos os membros da Comissão presentes, vai ser por eles assinada

Junta: o anexo acima referido.

Paços de Ferreira, 9 de dezembro de 2024



Presidente da Comissão



Vogal da Comissão



Vogal da Comissão

Resposta aos pedidos de esclarecimentos

São prestados os esclarecimentos relativos às peças do procedimento para celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais de um prédio, conhecido como “Casa da Eira”, destinado a estabelecimento de restauração e cafetaria/bar, sito no Parque Urbano de Paços de Ferreira, freguesia e concelho de Paços de Ferreira, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 3, do respetivo Programa de Procedimento.

Interessado n.º 3:

Pedidos de esclarecimento	Resposta
<i>“Há alguma exigência específica quanto ao horário de abertura e fecho do estabelecimento?”</i>	O horário de funcionamento do estabelecimento deverá cumprir o disposto na lei e no Regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (Regulamento n.º 766/2010).
<i>“Existem orientações ou limitações relativas a dias de descanso semanal ou períodos de encerramento?”</i>	Nos termos da cláusula 5.ª, alínea a), do caderno de encargos, “o arrendatário obriga-se a: a) Exercer a atividade de restauração, cafetaria e bar no prédio objeto do contrato, de forma contínua e regular”. Ou seja, o estabelecimento deverá estar aberto todos os dias da semana.
<i>“Considerando o caráter subjetivo do critério mencionado, quais medidas a Gespaços pretende adotar para garantir a conformidade com esta exigência?”</i>	A garantia da conformidade com esta exigência será assegurada através do disposto nas cláusulas 11.ª e 16.ª do caderno de encargos.
<i>“Alterações estéticas ou estruturais no espaço necessitam, obrigatoriamente, de aprovação prévia da vossa entidade? Em caso afirmativo, qual o processo a seguir?”</i>	Ver cláusula 11.ª do caderno de encargos.
<i>“Existe alguma contradição entre as cláusulas mencionadas, uma vez que a cláusula 14ª refere a ausência de bens móveis, mas a alínea j da cláusula 5ª indica a obrigação de restituir os equipamentos existentes? Poderiam, por favor, esclarecer se o prédio arrendado inclui ou não equipamentos ou bens móveis?”</i>	O prédio a arrendar não inclui bens móveis.

Interessado n.º 4:

Pedidos de esclarecimento	Resposta
<i>“A questão queremos colocar é se está previsto algum período de carência de renda”?</i>	Não está previsto qualquer período de carência de renda.
<i>“A questão queremos colocar é se referem ao horário, ou seja, qual o horário de funcionamento pretendido assim como se terá que estar aberto todos os dias”?</i>	O horário de funcionamento do estabelecimento deverá cumprir o disposto na lei e no Regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (Regulamento n.º 766/2010). Nos termos da cláusula 5.ª, alínea a), do caderno de encargos, “o arrendatário obriga-se a: a) Exercer a atividade de restauração, cafetaria e bar no prédio objeto do contrato, de forma contínua e regular”. Ou seja, o estabelecimento deverá estar aberto todos os dias da semana.
<i>“A questão queremos colocar é se os equipamentos existentes no local que verificamos lá estar aquando da vista (Ar condicionado e todo equipamento de cozinha) são estes que se refere este ponto 1). Ou são do antigo arrendatário”?</i>	O prédio a arrendar não inclui bens móveis.